COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO.

Ref. Projeto de Lei nº 852/2023.

Proponente: Vereador Ériko Jácome.

Relator: Vereador Fúlvio Saulo M. de Sousa

PARECER

Acerca do Projeto de Lei nº. 852/2023, que Dispõe sobre o desenvolvimento sustentável do município de Natal, integrando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas aos projetos e programas municipais, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO.

Se trata de Projeto de Lei acima identificado, que, dispondo sobre o Desenvolvimento Sustentável do Município – para integração dos objetivos e programas municipais àqueles estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

O processo já foi objeto de análise pelo Departamento Legislativo, tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; e pela Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, obtendo manifestação favorável em todas elas.

Assim, designada a Relatoria a este Vereador – membro e atual Presidente da Comissão – vieram os autos conclusos para emissão de parecer, na forma Regimental.

Eis o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Considerando a área de abrangência pretendida pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável – a teor de seu art. 4º, IX[1] – se afigura a necessidade de análise por esta Comissão, na forma do art. em especial, pelo disposto no art. 80, I do Regimento Interno, a saber:

[1]Art. 4º O Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável abrangerá as seguintes áreas: (...) IX - ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura:' a) Conceito: Construir infraestrutura resiliente, promover industrialização inclusiva e fomentar inovação. b) Função para o Desenvolvimento da Cidade: Incentivar inovação, promover infraestrutura sustentável e garantir acesso equitativo a tecnologias.

> Art. 80. A Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo tem as tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> IV – Apreciar, discutir, propor e votar proposições e matérias de competência do Município voltadas ao desenvolvimento da indústria e comércio local e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;

Por oportuno, importa registrar que o presente Parecer se presta tão somente à apreciação da matéria sob a égide do âmbito de atribuições e competências dessa Comissão, não fazendo análise de legalidade ou viabilidade financeira/orçamentária.

Dito isto, é cediço que o alinhamento do Município – assim como o fez a União, em nível federal – às metas de Desenvolvimento Sustentável elaboradas pelas Nações Unidas, denota a preocupação do legislador em compartilhar a responsabilidade pelo desenvolvimento turístico, comercial e industrial de modo a garantir a preservação dos recursos naturais às futuras gerações.

Neste sentido, em que pese abordada no Projeto sob o enfoque geral, a preservação ambiental também configura uma preocupação desta Comissão, de modo que a conversão da matéria em Lei terá como resultado a compatibilidade de ações que visem o desenvolvimento turístico, comercial e industrial do Município de forma

Por tais razões, outra conclusão não há, senão pela manifestação favorável dessa Comissão, ante a viabilidade do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO.

Por tudo o que se expôs, este Relator – no exercício das atribuições que lhe são inerentes – opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto, com amparo no art. 68, VIII, 'a' do Regimento Interno[2] desta Câmara Municipal.

Natal/RN, 25 de março de 2025.

Fúlvio Saulo M. de Souza

Vereador/Relator

[2] Art. 68 (...) VIII – o parecer conclusivo do relator pode ser: a) pela aprovação total.